

Direcção-Geral do Património

Aviso (extracto) n.º 3731/2004 (2.ª série). — Nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada a lista de antiguidade dos funcionários do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Património reportada a 31 de Dezembro de 2003.

Da organização da lista cabe reclamação no prazo de 30 dias a contar da publicação deste aviso, de harmonia com o disposto no artigo 96.º do referido diploma legal.

8 de Março de 2004. — Pelo Director-Geral, a Subdirectora-Geral, *Maria Manuela Brandão*.

Direcção-Geral do Tesouro

Aviso n.º 3732/2004 (2.ª série). — Dando cumprimento ao disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 153/2001, de 7 de Maio, publica-se a listagem do equipamento doado pela Direcção-Geral do Tesouro até ao final do 2.º semestre de 2003, autorizado pelo despacho n.º 296/2003-SETF, do Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, de 12 de Fevereiro de 2003:

Nome da instituição beneficiária	Equipamento (PC, com respectivo monitor)	Número de série
Grupo de Jovens — Fábrica da Igreja de Avô EFFATHA	1	730BK524287

8 de Março de 2004. — A Directora-Geral, *Maria dos Anjos Nunes Capote*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DA DEFESA NACIONAL, DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA, DA JUSTIÇA E DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E HABITAÇÃO.

Despacho conjunto n.º 168/2004. — Atendendo às novas ameaças, a comunidade internacional desenvolveu um conjunto de iniciativas tendo em vista melhorar a protecção do transporte marítimo e a sua cadeia logística.

Neste sentido, a Conferência Diplomática da Organização Marítima Internacional (OMI), reunida em 12 de Dezembro de 2002, alterou a Convenção Solas («Safety of Life at Sea») e adoptou o Código Internacional para a Protecção dos Navios e das Instalações Portuárias, Código ISPS, que entra em vigor em 1 de Julho de 2004.

A Comissão Europeia considerou também ser conveniente melhorar a segurança da cadeia logística de abastecimento do transporte marítimo, do fornecedor ao consumidor, tendo apresentado uma proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao reforço da protecção dos navios e das instalações portuárias, a qual, para além de conter as disposições do capítulo XI, parte II, da Convenção Solas e do Código ISPS, considera ainda obrigatórias algumas das orientações da parte B do Código ISPS.

O projecto de regulamento comunitário já foi objecto da primeira leitura do Parlamento Europeu, devendo ser aprovado durante os primeiros meses de 2004.

Este regulamento será aplicável a navios que efectuem viagens internacionais e às instalações portuárias que os servem e, no que se refere ao tráfego marítimo nacional, aos navios de passageiros da classe A (que navegam a mais de 20 milhas da linha da costa), às companhias que os exploram e às respectivas instalações portuárias.

O Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, pelas suas competências na área de certificação estatutária, no âmbito da segurança marítima, e pelas responsabilidades que lhe estão cometidas na coordenação das actividades portuárias, além das suas atribuições de coordenação das questões técnicas, económicas e de segurança relativas aos transportes marítimos e aos portos, é a entidade indicada para ser nomeada para coordenar, implementar e supervisionar a aplicação das determinações de protecção prescritas por este regulamento e das iniciativas que emanam das disposições da OMI.

Cada Estado membro deve adoptar um programa nacional de aplicação do regulamento e das demais medidas da OMI, o qual deverá observar vários passos e satisfazer a calendarização prevista para o processo de regulamentação nacional.

Havendo que promover, num curto período de tempo, a introdução no direito interno das normas adequadas à aplicação das medidas referidas, mostra-se conveniente estabelecer, desde já, o modelo organizativo a seguir, designar o ponto de contacto e as autoridades competentes para os efeitos de aplicação do regulamento e criar um grupo de trabalho interministerial para a elaboração de propostas de iniciativas regulamentares.

Assim, determina-se o seguinte:

1 — Designar o Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos (IPTM) como «ponto de contacto para a protecção do transporte marítimo», conforme o previsto no n.º 6 do artigo 2.º do regulamento comunitário a aprovar, com a missão de assegurar a ligação com a Comissão Europeia e os outros Estados membros, facilitar e supervisionar a aplicação das medidas de protecção do transporte marítimo e informar sobre a matéria.

2 — Designar o IPTM como «autoridade competente de protecção marítima», conforme o previsto no n.º 7 do artigo 2.º do regulamento comunitário a aprovar, com a missão de coordenar, implementar e supervisionar a aplicação das medidas de protecção previstas no regulamento em relação aos navios e às instalações portuárias, em articulação com as autoridades marítimas e portuárias ao nível local.

3 — Determinar que seja informada a Comissão Europeia das designações referidas nos pontos anteriores, de acordo com o que venha a ser definido no referido regulamento.

4 — Criar um grupo de trabalho interministerial composto por representantes dos Ministérios das Finanças, da Defesa Nacional, da Administração Interna, da Justiça e das Obras Públicas, Transportes e Habitação, o qual coordenará.

5 — Estabelecer que cada ministério indique o seu representante e um suplente do presidente do IPTM, no prazo de 10 dias a contar a partir da publicação do presente despacho.

6 — Determinar que o grupo de trabalho deve apresentar um plano de actuação com as medidas legislativas e regulamentares a serem adoptadas, no âmbito do programa nacional de aplicação do regulamento e das demais medidas da OMI, enunciando ainda propostas de acompanhamento do processo de implementação das medidas a adoptar e das linhas orientadoras relativas às questões de financiamento do sistema.

7 — Determinar que o grupo de trabalho apresente um relatório de progresso da sua actividade no prazo de 30 dias a contar a partir do termo do prazo indicado no n.º 5 do presente despacho.

8 de Março de 2004. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*. — Pelo Ministro de Estado e da Defesa Nacional, *Henrique José Praia da Rocha de Freitas*, Secretário de Estado da Defesa e Antigos Combatentes. — O Ministro da Administração Interna, *António Jorge de Figueiredo Lopes*. — A Ministra da Justiça, *Maria Celeste Ferreira Lopes Cardona*. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Habitação, *António Pedro de Nobre Carmona Rodrigues*.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

MARINHA

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 334/2004 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior da Armada, em harmonia com a proposta do director do Instituto de Socorros a Náufragos, que seja concedida a medalha de cobre de coragem, abnegação e humanidade ao bombeiro de 2.ª classe João Manuel Mexia Dias, constante da relação adjunta desta portaria, da qual faz parte integrante.

11 de Março de 2004. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Francisco António Torres Vidal Abreu*, almirante.